GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº. 310301.01.01.01.054.0218

Modalidades de Auditoria:
Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA

Período de Exames:
janeiro a dezembro de 2017

Fortaleza, junho de 2018

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
José Henrique Calenzo Costa

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 310301.01.01.01.054.0218

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9°, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual n° 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017** da **Universidade Regional do Cariri – URCA**.

2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria n° 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 021/2018, no período de 22/01/2018 a 21/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 11/05/2018 a 18/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 182/2018.

4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Universidade Regional do Cariri – URCA** foi criada sob a forma de autarquia especial, por meio da Lei Estadual nº 11.191, de 09 de junho de 1986, vinculada à Secretaria da Educação – SEDUC, com funcionamento autorizado pelo Decreto Presidencial nº 94.016, de 11 de fevereiro de 1987.

7. A Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que alterou a estrutura da Administração Pública Estadual, apresentou o referido órgão como fundação – Fundação Universidade Regional do Cariri – desta vez vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE. Nessa reestruturação foram estabelecidas as competências da URCA, conforme artigo 79, inciso V, descrito a seguir:

> Capítulo II
> **DAS FUNDAÇÕES**
> Art.79. São as seguintes as **Fundações Públicas do Estado do Ceará**, que têm suas estruturas e competências definidas em Leis e Regulamentos próprios:
> V - **Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA**, tem por **finalidade promover e coordenar a realização da educação superior**, nos diversos ramos, bem assim proceder à **pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão**, na conformidade de seu estatuto e legislação pertinente; (grifos nossos)

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **URCA** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Exercício: 2017 Data de Atualização: 02/02/2018 R$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
71-GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	19.532,63	14.129,88	72,34
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	92.892,57	92.004,62	99,04
Total:	112.425,20	106.134,50	94,40

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/2/2018

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Exercício: 2017 Data de Atualização: 02/02/2018 R$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
1 -PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	89.721,25	89.017,87	99,22
3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.077,14	13.517,64	89,66
4 -INVESTIMENTOS	7.626,80	3.598,99	47,19
Total:	112.425,20	106.134,50	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/2/2018

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

Exercício: 2017 Data de Atualização: 2/2/2018 R$ mil

Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
	83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.938,92	582,25	14,78
80-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
	81-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	44,37	22,23	50,11
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS				
	00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	4.563,51	4.563,51	100,00
70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS				
	00-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.050,00	486,94	46,38
00-RECURSOS ORDINÁRIOS				
	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	101.963,40	99.681,61	97,76
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP				
	00-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	0,00	0,00	#Error
76-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT				
	00-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	865,00	797,95	92,25
Total		112.425,20	106.134,50	94,40

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 2/2/2018

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2017**, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **URCA,** no exercício de **2017,** foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a Tabela 4, considerando a situação em **02/02/2018**:

Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: URCA

Exercício: Vários Anos Data de Atualização: 02/02/2018 R$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Convenente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
100467	Parceria entre URCA e a FUNDETEC, no âmbito dos programas de Pós-Graduação lato e stricto senso.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	24/08/2006	FUND DE DESENV TECNOL DO CARIRI FUNDETEC	1.120.000,00	850.000,00	75,89%
123375	Estabelecer que a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri - FUNDETEC será a instituição que custeará o complemento dos investimentos para a implantação do Geopark Nacional do Araripe.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	17/05/2007	FUND DE DESENV TECNOL DO CARIRI FUNDETEC	84.500,00	84.500,00	100,00%
					1.204.500,00	934.500,00	77,58%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 2/2/2018

11. Assim, a gestão da **URCA** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme apresentado seguir.

Instada a se manifestar em torno do presente ponto, vale esclarecer que diferentemente da constatação da Auditória da CGE, as Tomadas de Conta Especiais que tratam da ausência de prestação de contas dos Convênios nº 058/2006 e 004/2007, referente a Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri – FUNDETEC e GEOPARK Araripe, referente aos SIC's nº 100467 e 123375, respectivamente, foram efetivamente instauradas, obedecendo estando até a presente data, aguardando o seu regular prosseguimento no Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE precisamente na 10ª Inspetoria, .

Análise da CGE

A auditoria entende que a situação apontada foi esclarecida, considerando que se identificou, no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a existência do processo 01765/2011-8 (SPU 074420038), que trata de TCE do Convênio nº 058/2006, bem como do processo de número 01767/2011-1 (SPU 074420003), que menciona se tratar dos Convênios 058/06-BRASALFA E 004/2007.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

12. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **URCA**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual Nº 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas no **Anexo 1**.

13. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

14. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

15. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **URCA** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme apresentado seguir.

> Verificado pelo relatório da auditoria que supostamente se haviam identificados casos de acumulação irregular de cargos ou empregos públicos, fora das hipóteses constitucionalmente autorizadas, esta administração determinou que fossem os Servidores devidamente notificados, para que apresentassem documentos que esclarecessem as supostas acumulações, uma vez considerado o imperativo Constitucional que assegura o exercício dos direito da ampla defesa e do contraditório como condição de validade de futuros processos administrativo disciplinares.
>
> A propósito deste item, a Administração da URCA tomou ciência das supostas acumulações indevida apenas por ocasião do relatório da auditoria, vez que as cumulações verificadas são com outros órgãos da administração diversos desta Universidade, o que impediu o conhecimento de tais fatos em data pretérita.
>
> Todavia, não constituiu impedimento para que a Administração procedesse com a notificação aos Servidores para que prestassem os esclarecimentos referente a matéria.
>
> Assim, nesta oportunidade esclarecemos a situação funcional dos Servidores identificados, no que pertine ao Acumulo indevido de Cargo Público, no Relatório Preliminar de Auditoria.

Foi esclarecido no anexo a situação de cada professor, conferme em resumo:

CPF	Resumo da Situação.
013******93	Teve o contrato temporário com a SEDUC/CE rescindido.
017******05	Encerrou vínculo com a SEDUC desde 23/08/2017.
022******62	Encerrou vínculo com a SEDUC em 13/01/2017.
027******30	Encerrou vínculo com a SEDUC em 24/04/2017.
036******03	Encerrou vínculo com a SEDUC em 22/02/2017.
156******15	Cedida para SESA.
223******87	Cedida ao Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira desde 2008.
276******04	Cedida para SESA.
000******08	Encerrou vínculo com a SEDUC em 03/03/2017.
019******29	Encerrou contrato com a UECE em 31/07/2017.
035******69	Encerrou vínculo com a SEDUC em 13/01/2017.
069******15	Possui redução da carga horária na URCA desde 2011 e na SEDUC pediu redução para 20h semanais desde 07/02/2017.
135******87	Encontra-se Cedido para SEJUS conforme processo de Cessão 07*****/2015
346******87	Encontra-se Cedida para a SESA desde 2015.
532******68	Cedida para SECITECE desde 02/01/2017.
736******87	Cedida para SECITECE desde 2015.
942******72	Encerrou vínculo com a SEDUC desde 24/02/2017.

Análise da CGE

Diante dos esclarecimentos apresentados pela gestão da URCA, a auditoria constatou:

- Relativamente aos servidores portadores dos CPFs 013******93, 017******05, 000******08, 019******29, 035******69 e 942******72, verificou-se que as situações estão regularizadas.

- O servidor portador do CPF 022******62, conforme informações contidas no FOLHAPROD, acumulou dois cargos na SEDUC e um cargo na URCA até 01/05/2017.

- O servidor portador do CPF 027******30, mesmo atualmente estando afastado da SEDUC, esteve acumulando indevidamente três cargos de professor entre o período de janeiro/2017 e abril/2017, sendo um da URCA e os outros dois da SEDUC, dos quais foi desligado em abril de 2017.

- Diferentemente do que a auditada informou, conforme informação inserida no FOLHAPROD, a servidora portadora do CPF 036******03 só foi afastada dos dois

contratos temporários que mantinha na SEDUC em 01/01/2018, portanto, a referida servidora esteve acumulando indevidamente três cargos de professor até 31/12/2017.

- O servidor 069******315, embora tenha sido informado pela gestão da URCA que houve redução de carga horária nos contratos com a SEDUC e com a URCA, em consulta ao FOLHA PROD, verificou-se que continua a desconformidade de quantidade de carga horária superior a 60 horas semanais.

- Os servidores portadores dos CPF's nº 156******15, 223******87, 276******04, 135******87, 346******87, 532******68 e 736******87, embora estejam cedidos para outros órgãos, seus cadastros no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP) estão sem o devido código de afastamento.

Recomendação nº 310301.01.01.01.054.0218.001 – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

Recomendação nº 310301.01.01.01.054.0218.002 – Apurar se os servidores portadores dos CPF's nº 022******62, 036******03 e 027******30 cumpriram suas cargas horárias na URCA e na SEDUC nos períodos em que estiveram acumulando os cargos indevidamente.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

16. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **URCA**:

a. **71 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR;**

b. **500 - GESTÃO E MANUTENÇÃO.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

17. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **URCA**, no exercício de 2017, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal n° 8.666/93

18. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **URCA**, no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

a) Constatou-se que o Contrato SACC Nº 988813 possui as Notas de Empenho 00259, 00266, 00371, 00525, 00842, 01034, 01209, 01397, 01614, 01776 e 02043 cadastradas no Art. 24, Inciso II, estando divergente do que fundamentou a aquisição, conforme declaração de

dispensa constante no portal da transparência do Estado do Ceará (inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93).

19. Assim, a gestão da **URCA** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme apresentado seguir.

> Referente a este item, consta do Relatório que no Contrato SACC nº 988813, as notas de empenho n.ºs 00259, 00266,000371,000525,00842, 01034, 01209, 01397, 01614, 01776 e 02043, foram erroneamente cadastradas, em consonância com o Art. 24, inciso I, divergindo do que fundamentou aquisição , conforme termo da dispensa, qual seja o Art. 24, inciso V da Lei 8.666/93.
>
> ...
>
> Os demais documentos que instruem o processo, que tratam da contratação direta na forma preconizada no Art. 24, II e V da Lei 8.666/93, referente ao serviço de Internet em favor da Unidade Descentralizada de Missão Velha, por parte da Empresa Araújo Sat Comércio de Antenas LTDA, em face cotação eletrônica anteriormente deserta, foram devidamente fundamentados no Art. 24 II, da Lei 8.666/93, inclusive o respectivo Contrato, cuja publicação constitui condição indispensável para sua eficácia legal, conforme se verifica nos documentos comprobatório anexo.

Análise da CGE

A auditada esclareceu que realizou inicialmente uma cotação eletrônica fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a qual foi declarada deserta por não ter acudido interessados. Por esse motivo, a contratação se deu por meio de dispensa fundamentada no inciso V do mesmo artigo.

No que se refere à fundamentação utilizada nas notas de empenho, continua a desconformidade tendo em vista que há divergência entre o instrumento contratual e a Declaração de Dispensa,estando o primeiro fundamentado no inciso II e a segunda no inciso V. Ressalta-se que as notas de empenho estão classificadas no inciso II.

Recomendação nº 310301.01.01.01.054.0218.003 – Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

Recomendação nº 310301.01.01.01.054.0218.004 – Adotar sistemática para utilizar os dispositivos legais adequados, de acordo com os requisitos da Lei nº 8.666/93, quando da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei n° 8.666/93)

20. Foram analisadas as aquisições da **URCA** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei n° 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 1. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXV)

Dispositivo Legal Dispensa	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (mil) – R$	Requisitos a serem comprovados
05-Art 24, inciso V - Quando nao acudirem interessados a licitacao anterior e esta, justificadamente, nao puder ser repetida sem prejuizo para a Administracao...	1020214	Aquisição de 250(duzentas e cinquenta) sacas de ração para ratos e camundongos para atender ao Programa de Pós-Graduação em Bioprospecção Molecular, da Universidade Regional do Cariri-URCA.	A. R. COMERCIAL DE RAÇÕES LTDA - ME	25,50	Comprovação que não acudiram interessados na licitação anterior
07-Proposta de preço superior ao de mercado	1008855	Aquisição de veículo tipo "Furgão" para atender as necessidades da Universidade Regional do Cariri-URCA.	DICAL - VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	59,19	Comprovação que as propostas apresentadas estão superiores aos valores de mercado. - Comprovação que valor do item adquirido não é superior ao constante no registro de preço do estado.
10-Art 24, inciso X - Para compra ou locacao de imovel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da Administracao, cujas necessidades de instalacao...	1005430	Locação de 01(um) imóvel localizado a rua Teófilo Siqueira, nº 734 - Centro-Crato-CE, para funcionamento da Comissão Executiva do Vestibular-CEV	LUIZ BARRETO DE MORAIS NETO	42,00	Comprovação que preço é compatível com preço de mercado.
10-Art 24, inciso X - Para compra ou locacao de imovel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da Administracao, cujas necessidades de instalacao...	1021103	Locação de 01(um) imóvel localizado na Avenida Teodorico Teles nº 551- São Miguel - Crato-CE para funcionamento temporário da Coordenação, Chefia de Departamento e Biblioteca do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri-URCA	F J ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - ME	9,60	Comprovação que preço é compatível com preço de mercado.
11- Art 24, inciso XI - Na contratacao de remanescente de obra, servico ou fornecimento, em consequencia de rescisao contratual...	1011375	Contratação de empresa remanescente de obra para dar continuidade ao serviço de Ampliação do Campus São Miguel (Auditório e Núcleo de Práticas Jurídicas) e para a Reforma e Ampliação do Campus São Miguel (Biblioteca, Refeitório e Salas de Coordenação).	CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA	4.276,78	comprovação que foi atendida ordem de classificação na licitação anterior e que foram aceitas as condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Fonte: e-Controle.

21. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **URCA** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme apresentado seguir.

a) SIC N º 1020214 – Aquisição de 250 (duzentas e cinquenta sacas de ração para ratos e camundongos para atender ao programa de Pós-graduação em Bioprospecção molecular da URCA; CREDOR: A.R. COMERCIAL DE RAÇÕES LTDA – ME ;

Enviamos nesta oportunidade documentos Ata da Sessão Pública do Pregão, demonstrado a desclassificação e a inabilitação de todos os licitantes.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

SIC 1008855

c) **SIC Nº 1005430 – Locação de 01 (um) imóvel localizado a rua Teófilo Siqueira, nº 734 – Centro – Crato/CE, para funcionamento da Comissão Executiva do Vestibular – CEV. Pessoa Física: LUIZ BARRETO DE MORAIS NETO.**

Enviamos nesta oportunidade documentos referente ao Laudo De Avaliação do Imóvel, expedido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do estado do Ceará – DAE, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

d) **SIC Nº 1021103 – Locação de um (01) imóvel localizado na Av. Teodorico Teles nº 551, São Miguel – Crato/CE, par funcionamento temporário da Coordenação, Chefia de Departamento e Biblioteca do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA. Empresa: F J ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. – ME.**

Enviamos nesta oportunidade documentos referente ao Laudo De Avaliação do Imóvel, expedido pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do estado do Ceará – DAE, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

Em relação a este tópico, esclarecemos que o Pregão Eletrônico nº 20160010, referente à aquisição do veiculo citado, restou fracassado, enquadrando o pleito na dispensa de licitação conforme estabelece o Art. 24, VII da Lei 8666/93.

Enviamos nesta oportunidade documentos comprobatórios referente a dispensa de licitação, relativa a compra do veículo acima referido.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

e) **SIC Nº 1011375 – Contratação de empresa remanescente de obra para dar continuidade ao serviço de Ampliação do Campus São Miguel (Auditório e Núcleo de Práticas Jurídicas) e para a Reforma e Ampliação do Campus São Miguel (Biblioteca, Refeitório e Salas de Coordenação). Empresa: CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA.**

Enviamos nesta oportunidade documentos referente ao Edital de Classificação da Fase de Propostas Comerciais, expedido pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

Análise da CGE

Para o Contrato SIC nº 1020214, a URCA anexou Ata de sessão pública do pregão demonstrando a desclassificação de todos os licitantes, atendendo à solicitação desta CGE.

Quanto ao Contrato SIC nº 1008855, foi informado pela URCA, e comprovado via anexos, que a licitação restou fracassada com as empresas licitantes desabilitadas. No entanto, esta auditoria observou que o parecer da assessoria jurídica apresentado pela gestão da URCA fundamentou a contratação no dispositivo legal art. 24, inciso V, diferentemente do que foi utilizado como fundamentação legal na Declaração de Dispensa de Licitação nº 01/2016, bem como no instrumento contratual, qual seja, o art. 24, inciso VII.

Quanto aos Contratos SIC 1005430 e 1021103 a auditada anexou laudos do DAE comprovando compatibilidade de preço com os valores de mercado.

Em relação ao Contrato SIC nº 1011375, esta auditoria não localizou comprovação que a ordem de classificação da licitação anterior tenha sido atendida e que foram aceitas as condições oferecidas pelo licitante vencedor.

Recomendação nº 310301.01.01.01.054.0218.005 – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por dispensa de licitação com base no art. 24 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei n° 8.666/93)

22. Foram analisadas as aquisições da **URCA** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei n° 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

Dispositivo Legal	Nº SIC	Objeto	Credor	Valor (mil) – R$	Requisitos a serem comprovados
Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	1006677	Pagamento da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais.	ABRUEM ASS BRAS DE REITORES DAS UNIV EST	10,00	Amparo legal para o pagamento
Fornecedor exclusivo	999696	Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peça de 01(uma) plataforma elevatória, instalada na Universidade Regional do	ELEVADORES UNIAO LTDA - EPP	8,52	Certidão de exclusividade do fornecedor para esse serviço

		Cariri - URCA			
Fornecedor exclusivo	1031747	Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de 01 (uma) plataforma elevatória, da Universidade Regional do Cariri- URCA.	ELEVADORES UNIAO LTDA - EPP	8,52	Certidão de exclusividade do fornecedor para esse serviço
Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	1025133	Aquisição de Cartões-respostas para atender a demanda da Comissão Executiva do Vestibular-CEV desta Instituição.	RTHOMPSON TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	4,02	Inviabilidade de competição
Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)	1025128	Aquisição de suprimentos para Duplicador Digital Riso, composto de 20(vinte) tinta preta, original do fabricante do equipamento Marca RISO, 100% compatível para Duplicador Digital RISO, Modelo RZ/EZ, Ref. S-4254 e 06(seis) Master, original do fabricante do equipamento Marca RISO, 100% compatível para Duplicador Digital RISO, Modelo RZ-370 A-3, Ref. S-4363, os quais serão imprescindíveis para o bom desempenho do Duplicador Digital RISO existente na Comissão Executiva do Vestibular-CEV da Universidade Regional do Cariri - URCA.	RISO COM IMP DIG TAKESCHI PRINTERS LTDA	4,96	Inviabilidade de competição

Fonte: e-Controle.

23. Da análise, constatou-se ainda a utilização indevida da fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 no momento da emissão das notas de empenho listadas no Quadro 3, estando divergente daquela utilizada nas contratações.

Quadro 3. Dispositivo legal inadequado

Dispositivo Legal Utilizado	Nº SACC	Objeto	Credor	Nota de Empenho	Dispositivo Legal da Contratação
Fornecedor exclusivo	1008965	Fornecimento de passagens terrestres no itinerário Crato/Fortaleza/Crato e Iguatu/Fortaleza/Iguatu, destinadas às necessidades desta Universidade	EXPRESSO GUANABARA S/A	00675 00676 01440 01536 01117 01826 01853 01879 02054 02055	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)
Fornecedor exclusivo	948948	Fornecimento de água tratada e, ou coleta de esgoto, necessária ao funcionamento das instalações das dependências do Museu de Paleontologia em Santana do Cariri e Campus Pirajá em Juazeiro do Norte-CE.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	00121 00101 00345 00529 00668 00938 01071 01219 01479 01834 01907 02045	Inviabilidade de licitação (caput Art. 25/L8.666)

Fonte: e-Controle.

24. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **URCA** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas, bem como encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da

PCA no Sistema e-Contas, conforme apresentado seguir.

a) **SIC Nº 106677 – Pagamento da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais. Empresa: ABRUEM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Enviamos nesta oportunidade documentos referente a Inexigibilidade de Licitação, referente a Associação de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais Brasileiras - ABRUEM, cuja razão para a contratação se deu ao fato de ser a citada Associação a única representante da classe de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais no Brasil, sendo assim, e em conformidade com o Art. 25 de Lei das Licitações, que permite a Inexibilidades de licitação quando ocorrer a inviabilidade de licitação, verificou-se ser adequado inexigir a licitação, procedendo com a contratação direta.
Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

b) **SIC Nº 999696 – Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peça de 01 (uma) plataforma elevatória, instalada na Universidade Regional do Cariri – URCA. Empresa: ELEVADORES UNIÃO LTDA. – EPP.**

Enviamos nesta oportunidade documentos comprobatórios no que se refere a exclusividade do serviço, em obediência aos ditames da Lei das Licitações.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

c) **SIC Nº 1031747 – Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de 01 (uma) plataforma elevatória, da Universidade Regional do Cariri – URCA. Empresa: ELEVADORES UNIÃO LTDA. – EPP.**

Enviamos nesta oportunidade documentos comprobatórios no que se refere a exclusividade do serviço, em obediência aos ditames da Lei das Licitações.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

d) **SIC Nº 1025133 – Aquisição de Cartões – respostas para atender a demanda da Comissão Executiva do Vestibular – CEV, desta Instituição.**

Empresa: RTHOMPSON TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.

Enviamos nesta oportunidade documentos comprobatórios referente a exclusividade na comercialização do objeto adquirido, nos temos do Art. 25 da Lei 8;.666/93.no que se refere a exclusividade do serviço, tornando viável a inexigibilidade da licitação.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

e) **SIC Nº 1025128 – Aquisição de suprimentos para Duplicador Digital Riso, composto de 20 (vinte) tinta preta, original do fabricante do equipamento Marca RISO, 100% compatível para Duplicador Digital RISO, Modelo RZ/EZ, Ref. S-4254 e 06 (seis) Master, original do fabricante do equipamento Marca RISO, 100% compatível para Duplicador Digital RISO, Modelo RZ-370 A-3, Ref. S-4363, os quais serão imprescindíveis pra o bom desempenho do Duplicador Digital RISO existente na Comissão Executiva do vestibular – CEV da Universidade Regional do Cariri – URCA.**

Enviamos nesta oportunidade documentos comprobatórios referente a exclusividade na comercialização do objeto adquirido, nos temos do Art. 25 da Lei 8;.666/93.no que se refere a exclusividade do serviço, tornando viável a inexigibilidade da licitação.

Dispositivo legal inadequado

a) SAAC Nº 1008965 – Fornecimento de passagens terrestres no itinerário Crato/Fortaleza/Crato e Iguatu/Fortaleza/Iguatu destinadas às necessidades desta Universidade. Empresa: EXPRESSO GUANABARA S/A.

Enviamos nesta oportunidade documentos comprobatórios da singularidade dos serviços prestados pela Empresa acima referida, em obediência ao Art. 25 da Lei de Licitações.

Em sendo assim dirimimos os questionamentos suscitados.

b) SAAC Nº 948948 – Fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto, necessária ao funcionamento das instalações das dependências do Museu de Paleontologia em Santana do Cariri e Campus Pirajá em Juazeiro do Norte-CE.

Análise da CGE

Quanto ao Contrato SIC nº 1006677, a auditada se restringiu a informar tão somente que por ser inviável a licitação para contratação em tela, procedeu à contratação direta por meio de inexigilidade de licitação, por ser a ABRUEM a única representante de classe dos reitores. No entanto, não apresentou o amparo legal para o referido pagamento.

Quanto aos Contratos SIC nº 999696 e 1031747, a auditada anexou documentos emitidos pela fabricante dos elevadores de exclusividade do fornecedor para o serviço, conforme solicitado por esta auditoria. Entretanto, esta auditoria entende que a contratação de empresa por inexigibilidade de licitação, sob a justificativa de exclusividade na utilização da marca não serve para comprovar a exclusividade de prestação dos serviços de manutenção e conservação de elevadores, mesmo que correspondam à marca da referida prestadora de serviço, devendo a contratação de tal despesa ocorrer mediante processo licitatório regular, visto que outras empresas podem prestar os mesmos serviços sem a necessidade de que as peças sejam obrigatoriamente genuínas.

Sobre o tema, o TCU, por meio do Voto do Ministro Ubiratan Aguiar (Processo: TC-009.953/2002-0), exarou decisão no sentido de que não é cabível a contratação por inexigibilidade de licitação, de empresa para realizar manutenção de elevadores, com base em atestado de exclusividade de utilização da marca do elevador. Trecho do referido Voto, diz:

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2001 – contratação da empresa Elevadores Otis

> para a prestação de serviços de manutenção e conservação dos elevadores da administração central da CBTU
> 5. **A irregularidade apontada foi a utilização indevida da inexigibilidade, uma vez que existiam diversas outras empresas aptas a prestar aquele tipo de serviço**.
> 6. A contratação baseou-se em atestado fornecido pelo Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, de que a empresa Elevadores Otis tinha o uso exclusivo da marca Otis e que era fabricante exclusiva dos componentes originais de reposição para os elevadores de tal marca (fl. 236, v.1).
> 7. Conforme apontou o unidade técnica, **tal atestado não se presta a fundamentar uma contratação por inexigibilidade, uma vez que não provava a exclusividade na prestação dos serviços de manutenção, mas apenas a exclusividade na utilização da marca**.
> 8. Vale ressaltar que, à época da contratação em tela, dezembro de 2001, a jurisprudência deste Tribunal já estava consolidada no sentido de considerar ilegal a contratação desse tipo de serviço por inexigibilidade de licitação (Decisões nº 393/1993-2ª Câmara, 323/1994-2ª Câmara, 259/1996-1ª Câmara, 176/1999-Plenário; Acórdãos nºs 204/1997-Plenário, 476/1998-2ª Câmara).
> [...]
> 56. Diante das observações acima, considerando o processo de contas e as duas auditorias, verifica-se que ficaram configuradas quatro irregularidades:
> a) contratação da empresa Elevadores Otis indevidamente por inexigibilidade de licitação;
> [...] (grifos nossos)

A jurisprudência do TCU é ampla quanto ao entendimento de que a contratação mediante inexigibilidade de licitação, sem atentar a realização de procedimento licitatório para conservação e manutenção de elevadores, não tem respaldo por aquele Tribunal (Decisões n°s. 0575/1998, 0117-11/1999, 0176-15/1999, 0078-04/2002 e Acórdãos n°s. 0518-29/2001-1, 227/2000, 575/1998, todos do Plenário).

Em Acórdão mais recente (nº. 2093/2016 – Plenário) o TCU seguiu tal entendimento:

> 1.7.3.1. a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços de manutenção de elevadores, [...] afronta o disposto nos arts. 3º e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU, exemplificada pelo Acórdão 336/2008-Plenário;

Diante da vasta jurisprudência do TCU, e de acordo com caput do Art.25 da Lei de Licitações, esta auditoria entende não aceita a justificativa da apresentação de atestado para uso exclusivo da marca como comprovante de inviabilidade de licitação, exarada pela gestão da URCA, haja vista a existência de empresas no mercado que prestam serviços de manutenção e conservação com reposição de peças, mesmo de marcas paralelas, em elevadores, demonstra a viabilidade de realização de processo licitatório regular, com vistas ao princípio da economicidade e da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Quanto ao Contrato SIC nº 1025133, a auditada apresentou certidão da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Regional do Rio de Janeiro que a empresa RThompson Tecnologia Comércio e Serviços de Informática LTDA. é a única fornecedora para o município, estado e governo federal de uma série de produtos. No entanto, a descrição dos produtos não é suficiente para certificar que o produto “Cartões Resposta”, objeto do contrato, só poder ser fornecido pela empresa contratada.

Quanto ao Contrato SIC 1025128, a auditada anexou documento emitido pela Riso Impressoras Digitais LTDA. informando que a empresa contratada é a única e exclusiva revenda dos produtos RISO no Estado do Ceará.

Para os Contratos SIC nº 1008965 e 948948, a empresa enviou documentos comprovando a singularidade dos serviços. No entanto, a constatação aqui apontada refere-se à utilização de dispositivo legal nas notas de empenho o art. 25 inciso I, estando divergente do utilizado nos referidos contratos.

Recomendação nº 310301.01.01.01.054.0218.006 – Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

Recomendação nº 310301.01.01.01.054.0218.007 – Atentar para a utilização adequada da fundamentação legal nas contratações por inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo aos requisitos exigidos nos incisos.

Recomendação nº 310301.01.01.01.054.0218.008 – Abster-se doravante, de contratar por inexigibilidade de licitação os serviços de manutenção e conservação de elevadores, com base em atestado de exclusividade de utilização da marca do elevador.

III – CONCLUSÃO

25. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **URCA**:

2.1. Acumulação de Cargos;

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal n° 8.666/93;

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei n° 8.666/93);

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei n° 8.666/93).

26. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão do **URCA**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 18 de maio de 2018.

Documento assinado digitalmente
José Henrique Calenzo Costa
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000101-X

Revisado em 24/05/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 12/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Matrícula – 1617271-5

Anexo 1 - Acumulação de Cargos

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
013******93-******									
	982 - SEDUC-CPTD	7*****16	14/9/2017	PROF CTPD LP	20	Civil Ativo			5.097,85
	432 – URCA	3*****17	12/6/2017	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo			16.671,42
	982 - SEDUC-CPTD	6*****17	13/2/2017	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		30/6/2017	12.351,32
	982 - SEDUC-CPTD	6*****18	1/3/2016	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo		30/6/2017	1.076,39
017******05-******									
	522 - FUNECE	3*****85	8/9/2017	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo			14.955,04
	982 - SEDUC-CPTD	7*****15	6/3/2017	PROF CTPD LP	10	Civil Ativo		4/9/2017	462,23
	432 – URCA	3*****08	4/9/2017	PROF SUBSTITUTO	20	Civil Ativo			7.720,71
	982 - SEDUC-CPTD	7*****12	28/11/2016	PROF CTPD LP	18	Civil Ativo		4/9/2017	2.315,54
	982 - SEDUC-CPTD	7*****17	6/3/2017	PROF CTPD LP	18	Civil Ativo		4/9/2017	8.335,34
022******62-******									
	982 - SEDUC-CPTD	6*****12	2/2/2017	PROF CTPD LP	20	Civil Ativo			15.502,74
	432 – URCA	3*****15	6/6/2016	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo			31.956,93
	982 - SEDUC-CPTD	6*****1X	1/2/2016	PROF CTPD BACHA	20	Civil Ativo			537,00
027******30-******									
	982 - SEDUC-CPTD	6*****17	2/1/2017	PROF CTPD LP	20	Civil Ativo			6.749,53
	982 - SEDUC-CPTD	7*****11	21/11/2016	PROF CTPD LP	20	Civil Ativo			101,33
	432 – URCA	3*****17	1/11/2016	PROF SUBSTITUTO	20	Civil Ativo			15.978,47
036******03-******									
	432 – URCA	3*****56	12/12/2017	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo			2.310,13
	982 - SEDUC-CPTD	7*****10	17/4/2017	PROF CTPD LP	60	Civil Ativo			3.442,47
	982 - SEDUC-CPTD	6*****10	23/1/2017	PROF CTPD LP	14	Civil Ativo			11.584,10
156******15-******									
	432 – URCA	4*****10	4/6/1985	FISIOTERAPEUTA	20	Civil Ativo			42.257,49
	241 – SESA	4*****19	2/4/2012	DAS-2	30	Civil Ativo			38.429,69
223******87-******									
	432 – URCA	4*****1X	24/1/1986	ENFERMEIRO	20	Civil Ativo			102.219,21
	241 – SESA	4*****19	17/11/2010	ENFERMEIRO	20	Civil Ativo			46.959,71

	241 – SESA	3*****1X	1/5/2015		40	Civil Ativo			3.733,00
276******04-******									
	432 – URCA	4*****1X	11/4/1984	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	40	Civil Ativo			60.412,38
	241 – SESA	3*****18	2/2/2015	CHEFE DE SETOR	40	Civil Ativo			21.109,50
000******08-******									
	432 – URCA	3*****14	23/1/2017	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo			46.211,48
	982 - SEDUC-CPTD	6*****19	23/9/2016	PROF CTPD LP	30	Civil Ativo			419,84
019******29-******									
	522 - FUNECE	3*****15	3/8/2015	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo		31/7/2017	13.334,89
	432 – URCA	3*****6X	16/8/2017	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo			8.369,15
035******69-******									
	982 - SEDUC-CPTD	6*****14	1/2/2016	PROF CTPD LP	40	Civil Ativo			1.588,19
	432 – URCA	3*****18	13/2/2017	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo			27.485,68
069******15-******									
	432 – URCA	4*****18	24/4/1987	PROFESSOR	40	Civil Ativo			127.959,12
	221 - SEDUC	0*****11	4/2/1982	PROFESSOR	40	Civil Ativo			70.288,44
135******87-******									
	181 – SEJUS	4*****1X	1/7/2016	ASSESSOR TÉCNICO	40	Civil Ativo			21.437,90
	432 – URCA	4*****10	25/6/1985	ENGENHEIRO MECÂNICO	40	Civil Ativo			122.584,41
346******87-******									
	241 - SESA	3*****13	2/2/2015	COORDENADOR	40	Civil Ativo			62.816,78
	432 – URCA	4*****11	15/7/2004	PROFESSOR	40	Civil Ativo			98.025,58
532******68-******									
	321 - SECITECE	3*****19	2/1/2017	ORIENTADOR DE CÉLULA	40	Civil Ativo			30.172,05
	432 – URCA	4*****19	1/3/2011	PROFESSOR	40	Civil Ativo			122.321,96
736******87-******									
	181 – SEJUS	4*****14	7/8/2017	ORIENTADOR DE CÉLULA	40	Civil Ativo			17.587,38
	432 – URCA	4*****19	1/5/2005	PROFESSOR	40	Civil Ativo			176.852,78
942******72-******									
	432 – URCA	3*****12	16/3/2016	PROF SUBSTITUTO	40	Civil Ativo			31.956,93
	982 - SEDUC-CPTD	6*****19	1/2/2016	PROF CTPD LP	90	Civil Ativo			1.265,48

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento - SFP